



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 260 - Educação Física

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

13^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 260 - Educação Física

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
125	5323433418	ANTONIO JORGE DA FONSECA SOARES	151312 - Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva	EXT	C	TEMPORÁRIO	
436	9425683204	MÓNICA ODETE FERREIRA MONTEIRO RAMOS	151099 - Agrupamento de Escolas de Amarante	EXT	C	TEMPORÁRIO	
440	9302141292	PAULO RICARDO MARTINS MOREIRA	152572 - Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel	EXT	9	TEMPORÁRIO	
574	7847627450	SILVIA ADRIANA CABRAL DE SOUSA	160155 - Agrupamento de Escolas de Estarreja	EXT	17	TEMPORÁRIO	
623	8493085669	MARIA DO CÉU VIEIRA GONÇALVES FARIA	150940 - Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos	EXT	12	TEMPORÁRIO	
1054	9588857635	CARLOS MANUEL FERREIRA BARBOSA	172390 - Agrupamento de Escolas de Alcanena	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1559	5993589388	RUI JORGE DROGAS RELVAS XAVIER	172455 - Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra	EXT	14	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).